



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 070/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº36/2023 , QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pelo senhor João Paulo Beltrão dos Santos, Prefeito Municipal, Brasileiro, inscrito no CPF: 331.481.040-72, denominado de Contratante, e de outro lado a Empresa STEPHANIE LACERDA ALENCAR FARIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 30.300.943/0001-09, com sede na Rua Pedro Vargas, nº 1176, SL02, Carazinho RS, representado neste ato pelo senhor Roberto Revilino Borges – Diretor Administrativo, portador do CPF sob o nº 138.020.678-27 doravante denominado Contratado, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para a confecção de móveis sob medida a serem instalados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Vista do Cadeado, na Escola de Municipal de Ensino Infantil Jeny Pereira Brandão, assim como no Prédio Administrativo da Prefeitura do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme descrição do lote abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA RECEPÇÃO DA CRECHE CONTENDO: - 01 BANCADA FORMATO "L" CONTENDO DOIS NICHOS PARA CPU. BANCADA EM L COM MEDIDAS DE 2,70X1,70X0,50 CM. ESTRUTURA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA, ACABAMENTO FOSCO ,TAMPO DE 25MM EM MDF NA COR CARVALHO MALVA, NICHOS PARA CPU 18MM ALTURA 80CM, TAMANHO DO NICHOS DA CPU VER MEDIDA NO PROJETO. - 01 ARMÁRIO DE ARQUIVO ESTRUTURA/PORTAS/GAVETAS EM MDF 18 MM NA COR CARVALHO MALVA,ACABAMENTO FOSCO MEDINDO ALTURA: 2,30M XLARGURA 2,72MXPROFUNDIDADE:0,36CM CONTENDO 16 ARQUIVOS FICHÁRIOSCOM CORREDIÇAS METÁLICAS(MEDIDA ALTURA31CMXLARGURA43CM)E 10 PRATELEIRAS(PRATELEIRAS SUPERIORES MEDIDA ALTURA42CMXLARGURA88CM - PRATELEIRAS INFERIORES ALTURA 0,31CMXLARGURA 0,88CM X31CM, COM 03 PORTAS DE CORRER COM TRILHO EM ALUMÍNIO COM PUXADOR PERFIL DE ALUMÍNIO. - 01 ARMÁRIO AÉREO ESTRUTURA E DIVISÓRIA E PORTAS EM MDF 18 MM NA COR CARVALHO MALVA, ACABAMENTO FOSCO ALTURA 62CMXLARGURA 1,25MXPROFUNDIDADE 36CM DUAS PORTAS DE CORRER COM TRILHO EM ALUMÍNIO E PUXADOR PERFIL ALUMÍNIO. - 01 BALCÃO ESTRUTURA/PRATELEIRA E PORTA DE CORRER EM MDF 18 MM NA COR CARVALHO MALVA, ACABAMENTO FOSCO MEDINDO ALTURA 90CMXLARGURA1,25MX PROFUNDIDADE 36CM COM 01 PRATELEIRA E DUAS PORTAS DE CORRER COM TRILHO EM ALUMÍNIO E PUXADOR PERFIL		10.484,885	10.484,89



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

2	1,00	UN	ALUMÍNIO. MÓVEIS SOB MEDIDA PARA COZINHA DA CRECHE CONTENDO: -01 BALCÃO COM PIA PARA DUAS CUBAS ESTRUTURA/PORTAS/GAVETAS E PRATELEIRAS MDF 18MM COR CARVALHO MALVA RESISTENTE À UMIDADE ACABAMENTO FOSCO MEDINDO (AXLXP) : 68CMX1,60M X50CM. CONTENDO 03 GAVETAS COM CORREDIÇAS EM ALUMINIO MEDINDO 22CMX34CM COM PUXADOR PERFIL ALUMINIO E DUAS PORTAS COM PRATELEIRA MEDINDO 32CMX 61CM CADA PORTA COM DOBRADIÇAS EM ALUMINIO E PUXADORES PERFIL ALUMINIO. 08 PÉS REGULÁVEIS DE 15 CM EM ALUMINIO. -01 ARMÁRIO DIVIDIDO EM 03 MÓDULOS INDIVIDUAIS ESTRUTURA/PORTAS/DIVISÓRIAS/GAVETA E PRATELEIRAS MDF 18MM COR CARVALHO MALVA ACABAMENTO FOSCO FORMADO POR TORRE QUENTE/ARMÁRIO/TORRE QUENTE. MEDIDAS DAS DUAS TORRES QUENTES: AXLXP:2,05MX67CMX52CM. DIVISÓRIAS E TAMANHO DAS PORTAS,NICHO E GAVETAS CONFORME PROJETO. PUXADORES, DOBRADIÇAS E CORREDIÇAS EM ALUMINIO. 08 PÉS REGULÁVEIS DE 15 CM EM ALUMINIO. ARMÁRIO MEDINDO AXLXP:2,05MX86CMX52CM CONTENDO 04 PRATELEIRAS MDF 18MM DUAS PORTAS COM DOBRADIÇAS ALUMINIO E PUXADOR PERFIL ALUMINIO. 04 PÉS REGULÁVEIS DE 15 CM EM ALUMINIO. -01 ILHA ESTRUTURA E PRATELEIRAS MDF 18MM COR CARVALHO MALVA ACABAMENTO FOSCO COM TAMPO EM GRANITOCOM 2CM DE ESPESSURA NA COROCRE ITABIRA MAIS BASE EM MDF 18MM RESISTENTE À UMIDADE COM RODINHAS DE SILICONE 7CM COM TRAVA DE SEGURANÇA. MEDIDASA X LXP:90CMX85CMX70CM.	6.249,7227	6.249,72
3	1,00	UN	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA DESPESA CONTENDO: - 01 UNIDADE DE MÓVEIS SOB MEDIDA CONTENDO 01 ARMÁRIO ESTRUTURA/PRATELEIRAS E PORTAS EM MDF 25MMCOR CARVALHO MALVA, ACABAMENTO FOSCO MEDINDO ALTURA:2,05MXLARGURA 4,70MXPROFUNDIDADE 40CM. CONTENDO 20 PRATELEIRAS DISTRIBUÍDAS EM 05 COLUNAS MEDIDAS CONFORME DESENHO PROJETO. 08 PÉS REGULÁVEIS DE 15CM EM ALUMINIO COM 10 PORTAS COM DOBRADIÇAS METÁLICAS E PUXADOR PERFIL ALUMINIO. - 01 ARMÁRIO ESTRUTURA/PRATELEIRAS E PORTAS EM MDF 25MM COR CARVALHO MALVA, ACABAMENTO FOSCO MEDINDO ALT: 2,05MXLARG2,50MXPROF:0,40CM CONTENDO 12 PRATELIRAS DISTRIBUIDAS EM 03 COLUNAS CONFORME DESENHO PROJETO. 08 PÉS REGULÁVEIS DE 15 CM EM ALUMINIO COM 06 PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALUMÍNIO E PUXADOR PERFIL ALUMINIO.	8.744,6756	8.744,68
4	1,00	UN	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA LACTÁRIO CONTENDO: - 01 BALCÃOEM " L" COM PIA ESTRUTURA/PORTAS E PRATELEIRAS MDF 18MM COR CARVALHO MALVA ACABAMENTO FOSCO RESISTENTE À UMIDADE ALTURA:0,68CMXLARGURA:1,97MXPROFUNDIDADE CONFORME O PROJETO. PÉS REGULÁVEIS DE 15CM EM ALUMÍNIO. CONTENDO 05 PORTAS COM DOBRADIÇAS DE ALUMÍNIO E PUXADOR PERFIL ALUMINIO. DOBRADIÇAS DA PORTA DE CANTO 165°. (OBS. O GRANITO E CUBA NÃO ESTÃO INCLUSOS NESTA AQUISIÇÃO).	1.747,8392	1.747,84
5	1,00	UN	MÓVEIS SOB MEDIDA PARA BRINQUEDOTECA CONTENDO: - 02 ARMÁRIOS EM FORMATO DE CASA COM PRATELEIRAS E DIVISÓRIAS EM MDF 18MM NA	4.169,0176	4.169,02



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

			<p>COR CARVALHO MALVA ACABAMENTO FOSCO MEDINDO AXLXP:1,60MX1,47MX40CM. UMA DAS CASAS DEVERÁ CONTER UMA ALMOFADA MEDINDO ALTURA 5CMX LARGURA 1,43X PROFUNDIDADE 40CM. MATERIAL EXTERNA DA ALMOFADA BAGUM IMPERMEÁVEL AZUL CLARO, MATERIAL INTERNO ESPUMA 5CM DENSIDADE 28. DIVISÓRIAS E PRATELEIRAS CONFORME PROJETO. - 01 ARMÁRIO COM 02 PRATELEIRAS E TAMPO E LATERAIS SEM PORTASEM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO ALTURA0,74CMXLARGURA1,20MXPROFUNDIDADE 25CM. COM 04 PÉS 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. - 01 ESTANTE PARA LIVROS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO COM APOIO FRONTAL FIXO PARA LIVROS DE 5CM EM MDF 18MM MEDINDO 2,70MX1,95M X0,10CM. PRATELEIRAS COM TAMANHOS CONFORME PROJETO. -01 MESA RETANGULAR INFANTIL EM MDF 18MM REVESTIDA EM FÓRMICA NA COR BRANCA COM CANTOS ARREDONDADOS, BORDAS EM PP DE 2MM ANTI-AMARELAMENTO, ESTRUTURA COM PÉS EM TUBO DE AÇO REDONDO. DIAMETRO DE 31,75MM (1 ¼) MODELO PÉ PALITO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, CORROSÃO E PONTEIRAS INTERNAS EM POLIPROPILENO INJETADO MEDINDO ALT.55CMXLARG.1,70XPROF.60CM</p>			
6	1,00	UN	<p>MÓVEIS PARA SALA DE AULA DO BERÇÁRIO I - CONTENDO: - 01 ARMÁRIO PARA MOCHILAS ESTRUTURA /PRATELEIRA E PORTA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO AXLXP:1,87MX1,50MX45CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 10 PRATELEIRAS SENDO 04 PRATEIRAS FECHADAS COM DUAS PORTAS COM DOBRADIÇAS E PUXADORES CONCHA REDONDO 5CM DIAMETRO EM ALUMINIO E FECHADURA COM CHAVE. A DISTRIBUIÇÃO DAS PRATELEIRA CONFORME PROJETO. COM 04 PÉSDE 15 CM DE ALTURA REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. - 01 BALCÃO EM "C" PARA BANCADA DO BANHEIRO ESTRUTURA //DIVISÓRIA/PRATELEIRA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO RESISTENTE À UMIDADE, MEDIDAS CONFORME PROJETO, DOBRADIÇAS NAS PORTAS DO CANTO 165° E DEMAIS DOBRADIÇAS EM ALUMINIO COM PUXADOR PERFIL ALUMINIO E 14 PÉS 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. (OBS. OS GRANITOS E CUBAS NÃO ESTÃO INCLUSOS NA AQUISIÇÃO) - 01 ARMÁRIO EM DOIS MÓDULOS: " AÉREO ESTRUTURA/DIVISÓRIA/PRATELEIRA E PORTAS EM MDF 18 MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDIDAS ALTURA 82CM, LARGURA1,60M E PROFUNDIDADE 0,30CM. " ARMÁRIO PARA BRINQUEDOS ESTRUTURA /DIVISÓRIA/PRATELEIRA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDIDAS:0,82CMX1,60MX60CM COM PUXADOR CONCHA EMBUTIDO 5CM DE DIAMETRO E FECHADURA COM CHAVE. DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO. 04 PÉS 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO.</p>		8.168,1046	8.168,10
7	1,00	UN	<p>MÓVEIS SOB MEDIDA PARA BANHEIROS CONTENDO: BANHEIRO MASCULINO: - 01BALCÃO PARA PIA COM 03 TRÊS CUBAS (GRANITO E CUBAS NÃO INCLUSAS) ESTRUTURA E PORTAS EM MDF 18MM MEDINDO 55CM DE ALTURAX 1,60 M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE CONTENDO 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. 04 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E PUXADORES EM PERFIL ALUMINIO. BANHEIRO</p>		2.194,1738	2.194,17



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

			FEMININO: - 01BALCÃO PARA PIA COM 03 TRÊS CUBAS (GRANITOS E CUBAS NÃO INCLUSAS) ESTRUTURA E PORTAS EM MDF 18MM MEDINDO 55CM DE ALTURAX 1,60 M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE CONTENDO 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. 04 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E PUXADORES EM PERFIL ALUMINIO.			
8	1,00	UN	MÓVEIS SOB MEDIDA LAVANDERIA CONTENDO: - 01 ARMÁRIO ESTRUTURA/PRATELEIRA EM MDF 25MM RESISTENTE A UMIDADE. NA COR CARVALHO MALVA FOSCO.MEDINDO 1,20M DE ALTURAX1,70 M LARGURAX 40CM DEPROFUNDIDADE. 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO.		944,5697	944,57
9	1,00	UN	MÓVEIS SOB MEDIDA EMEF CARLOS GAMA (COZINHA) CONTENDO: - 02 ARMÁRIOS ESTRUTURA/PRATELEIRA/PORTAS EM MDF 18MM RESISTENTE A UMIDADE. NA COR CARVALHO MALVA FOSCO.MEDINDO 1,95M DE ALTURAX1,20 M LARGURAX 50CM DEPROFUNDIDADE. 04 PRATELEIRAS EM MDF 25MM. DUAS PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E PERFIL EM ALUMÍNIO. 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. - 01 BALCÃO PARA PIA COM 02 CUBAS (GRANITO E CUBAS NÃO INCLUSAS NA AQUISIÇÃO) ESTRUTURA E PORTAS EM MDF 18MM MEDINDO 65CM DE ALTURAX 1,60 M DE LARGURA X 52CM DE PROFUNDIDADE CONTENDO 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. 02 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E 03 GAVETAS COM CORREDIÇAS EM PERFIL ALUMINIO. - 01BALCÃO PARA PIA COM 01 CUBA .GRANITO VERDE IBATUBA 2MM E CUBA EM INOX. ESTRUTURA E PORTAS EM MDF 18MM MEDINDO 65CM DE ALTURAX 1,20 M DE LARGURA X 52CM DE PROFUNDIDADE CONTENDO 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. 02 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E 03 GAVETAS COM CORREDIÇAS EM PERFIL ALUMINIO.		7.690,00	7.690,00
10	1,00	UN	MÓVEIS PARA SALA DE AULA DO BERÇÁRIO II - CONTENDO - 01 ARMÁRIO EM DOIS MÓDULOS: " AÉREO ESTRUTURA E PRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDIDAS ALTURA 82CM, LARGURA1,60M E PROFUNDIDADE 0,30CM. " ARMÁRIO ESTRUTURA //DIVISÓRIA/PRATELEIRA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDIDAS:0,82CMX1,60MX60CM COM PUXADOR CONCHA EMBUTIDO 5CM DE DIAMETRO E FECHADURA COM CHAVE.DOBRAÇAS EM ALUMÍNIO. 04 PÉS 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. - 01 ARMÁRIO PARA MOCHILAS ESTRUTURA/PRATELEIRA EM MDF NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO: AXLXP: 1,06M X 3,50M X 45 CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 12 PRATELEIRAS MEDINDO 33 CM ALTURA X 85CM DE LARGURA SEM PÉS, DEVE SER FIXADO NA PAREDE. - 01 ARMÁRIO PARA CAMINHAS ESTRUTURA/PRATELEIRAS EM MDF18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO AXLXP: 80CM X 3,50M X 75CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 5 PORTAS COM PUXADOR CONCHA EMBUTIDO EM ALUMÍNIO E FECHADURAS CONFORME MEDIDAS DO PROJETO, COM 10 PÉS DE 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO.		6.738,0137	6.738,01
11	1,00	UN	MÓVEIS PARA SALA DE AULA DO MATERNAL I CONTENDO: - 01 ARMÁRIO PARA MOCHILAS ESTRUTURA /PRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO AXLXP:1,06MX3,50MX45CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 12 PRATELEIRAS MEDINDO 0,33CM		6.851,4525	6.851,45



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

			ALTURAX0,85CM DE LARGURASEM PÉS, DEVE SER FIXADO NA PAREDE. - 01 ARMÁRIO EM DOIS MÓDULOS: " AÉREO PARA BRINQUEDOS ESTRUTURA EPRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO 80CM ALTURAX2MLARGURAX30CM PROFUNDIDADE TAMANHO DAS PRATELEIRAS CONFORME DESENHO DO PROJETO. " ARMÁRIO ESTRUTURA/PRATELEIRA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO 82CM DE ALTURAX2MLARGURAX60CM EM PROFUNDIDADE.PUXADOR CONCHA EM ALUMINIO, FECHADURA COM CHAVE E DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO.06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. - 01 ARMÁRIO PARA CAMINHAS ESTRUTURA/PRATELEIRAS EM MDF18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO AXLXP: 80CM X 3,50M X 75CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 5 PORTAS COM PUXADOR CONCHA EMBUTIDO EM ALUMÍNIO E FECHADURAS CONFORME MEDIDAS DO PROJETO, COM 10 PE'S DE 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO.		
12	1,00	UN	MÓVEIS PARA SALA DE AULA DO MATERNAL II - CONTENDO: - 01 ARMÁRIO PARA MOCHILAS ESTRUTURA /PRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO AXLXP:1,06MX3,50MX45CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 12 PRATELEIRAS MEDINDO 0,33CM ALTURAX0,85CM DE LARGURA SEM PÉS, DEVE SER FIXADO NA PAREDE. - 01 ARMÁRIO EM DOIS MÓDULOS: " AÉREO PARA BRINQUEDOS ESTRUTURA EPRATELEIRA EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO 80CMALTURAX2MLARGURAX30CM PROFUNDIDADE TAMANHO DAS PRATELEIRAS CONFORME DESENHO DO PROJETO. " ARMÁRIO ESTRUTURA/PRATELEIRA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO 82CM DE ALTURAX2MLARGURAX60CM EM PROFUNDIDADE.PUXADOR CONCHA EM ALUMINIO COM FECHADURA COM CHAVE E DOBRADIÇAS EM ALUMÍNIO.06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. - 01 ARMÁRIO PARA CAMINHAS ESTRUTURA/PRATELEIRAS EM MDF18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO AXLXP: 80CM X 3,50M X 75CM. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 5 PORTAS COM PUXADOR CONCHA EMBUTIDO EM ALUMÍNIO E FECHADURAS CONFORME MEDIDAS DO PROJETO, COM 10 PE'S DE 15 CM REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO.	6.851,4525	6.851,45
13	1,00	UN	MÓVEIS PARA SALA DE AULA DO PRÉ I (A) - CONTENDO: - 01 BALCÃO PARA PIA DE DUAS CUBAS (GRANITOS E CUBAS NÃO INCLUSAS NA AQUISIÇÃO) ESTRUTURA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO 55CM DEALTURAX 1,50 M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE. CONTENDO 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. 03 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E PUXADORES EM PERFIL ALUMINIO.	923,0466	923,05
14	1,00	UN	MÓVEIS PARA SALA DE AULA DO PRÉ II (B) - CONTENDO: - 01 BALCÃO PARA PIA DE DUAS CUBAS (GRANITOS E CUBAS NÃO INCLUSAS NA AQUISIÇÃO) ESTRUTURA E PORTAS EM MDF 18MM NA COR CARVALHO MALVA FOSCO MEDINDO 55CM DE ALTURAX 1,50 M DE LARGURA X 50CM DE PROFUNDIDADE CONTENDO 06 PÉS DE 15CM PÉS REGULÁVEIS EM ALUMÍNIO. 03 PORTAS DE ABRIR COM DOBRADIÇAS E PUXADORES EM PERFIL ALUMINIO.	923,0466	923,05



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15	1,00	UN	FUNDO PARA BALCÃO EM MDF 6MM 0,30M X 0,62 M - COR MARROM, MONTADO		76,3445	76,34
16	1,00	UN	FUNDO PARA BALCÃO EM MDF 6MM 1,59 M X 0,62M - COR MARROM, MONTADO		268,6555	268,66
17	1,00	UN	MOVEIS SOB MEDIDA - ARMÁRIO PARA GUARDA DA BANDEIRA NACIONAL 2.40M X 0.50M X 0.50M, MONTADOS, CONFORME PROJETO MDF CARVALHO BERLIM 18 MM PORTA DE VIDRO 8MM DE ABRIR PUXADOR MDF CARVALHO BERLIM REDONDO 04 DOBRADIÇAS		1.258,00	1.258,00
18	1,00	UN	MOVEIS SOB MEDIDA SETOR DE COMPRAS, MONTADO, CONFORME PROJETO		1.465,00	1.465,00
					Total	75.748,00

§1.º O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 126/2023, Pregão Presencial nº 36/2023, com a proposta da Contratada, com a Lei Federal nº 8.666/93, e com as cláusulas deste instrumento contratual, bem como Especificações Técnicas, Projetos e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

§1.º O preço para a entrega do lote objeto deste contrato é de R\$75.748,00(setenta e cinco mil setecentos e quarenta e oito reais), conforme constante na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato, conforme Cláusula Primeira.

§2.º No valor estão computadas todas as despesas necessárias a execução do objeto contratual, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais, quaisquer vantagens, abatimentos, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação.

§3.º A critério do Município poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ele, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

§1.º O prazo para entrega dos objetos é de até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.

- No caso de solicitação de **prorrogação do prazo**, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, **pedido formal** apresentando as **razões justificadoras**, que serão objeto de apreciação.
- No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas **sanções e penalidades** constantes no Edital.

§2.º O local para entrega e instalação dos itens adquiridos será nos locais destinados pela Secretaria Municipal de educação, assim como no prédio administrativo da Prefeitura, localizados na Avenida Cinco Irmãos, 1130, Centro, Boa Vista do Cadeado - RS, CEP: 98118-000, em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 11:00 e Das 13:00 às 16:00.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§3.º O recebimento e a aceitação do objeto, esta condicionado ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência, não excluindo a licitante de qualquer responsabilidade pela qualidade do objeto.

§4.º O mobiliário a ser entregue e instalado deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

§5.º Verificada a desconformidade do produto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

§6.º A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de recusar o objeto em desacordo com este Termo, às expensas da licitante, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

§7.º A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

§8.º A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado reserva para si o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do objeto, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências deste termo, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

§9.º Constatadas **irregularidades** no objeto, o Município de Boa Vista do Cadeado poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§10.º O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o objeto da licitação na hipótese de recusa pela prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório.

§11.º O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade do fornecedor pela **perfeita execução do fornecimento**, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto da autorização de fornecimento, se a qualquer tempo se verificarem **vícios, defeitos ou incorreções**.

CLÁSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas objeto do presente Processo Licitatório serão suportadas com recursos constantes no orçamento do ano de 2023, através da seguinte rubrica orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.002.3390.30	500	6/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabin
2.004.4490.52	755	66/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Admin
2.051.4490.52	500	720/2023	Manutenção e Investimento das Atividades da Merend
2.050.4490.52	500	814/2023	Manutenção e Investimento das Atividades Escolares
2.002.4490.52	500	18/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades do Gabin



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, n° 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.013.4490.52	500	648/2023	Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes
2.004.4490.52	500	65/2023	Manutenção e Investimentos das Atividades da Admin

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato possui vigência de 12(doze) meses, tendo por termo inicio a data de 06 de junho de 2023 e termo final dia 06 de junho de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço, quantidade e qualidade contidos no processo licitatório, na sua proposta e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

§1.º DA CONTRATADA

- a) Entregar o mobiliário atendendo taxativamente ao edital de licitação, Termo de Referência, e sua proposta comercial e as demais disponibilidades legais aplicáveis à espécie.
- b) A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos referentes ao fornecimento do objeto deste edital, necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, custos com mobilização e desmobilização, e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto licitado ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo à Administração Pública Municipal nenhum custo adicional.
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.
- d) Acatar a fiscalização do objeto contratado realizada pelos responsáveis da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado (nomeados por meio de Portaria).
- e) Fornecer todos os detalhes e assessoramento para a utilização do objeto, que possam ser necessários.
- f) Comunicar aos Órgãos demandantes, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- g) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados ou materiais empregados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sendo que todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição dos itens serão de inteira responsabilidade da contratada, não gerando qualquer ônus ao Município de Boa Vista do Cadeado/RS.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital;
- j) Assumir a responsabilidade pelos encargos de qualquer natureza, impostos, taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto da licitação;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) A contratada deverá prestar garantia **mínima de 2 (dois) anos** para os itens constantes nos lotes.

§2.º DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de toda a obrigação assumida pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Emitir a Ordem de Início, a Autorização de Fornecimento e Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da contratada;
- c) Efetuar o acompanhamento e a fiscalização do serviço efetuado, por servidor especialmente designado, o qual realizará anotações em registro próprio de eventuais falhas detectadas que encaminhará à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando um prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição do objeto.
- j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seu anexos.
- k) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da Contratada;
- l) Exigir da Contratada a reparação dos danos causados a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (art. 70 da Lei nº 8.666/93);
- m) Exigir da Contratada que providencie a reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 69 da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

§1.º Pela aquisição do objeto licitado a contratante pagará a contratada o valor constante em sua proposta comercial final, sem qualquer ônus ou acréscimo.

§2.º Após a realização do objeto desta licitação a contratada deverá enviar ao contratante a Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado para conferência e aprovação, por intermédio do servidor designado para este fim. Ressaltando que havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

§3.º É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento dos produtos juntamente com a Nota Fiscal/Fatura perante a Secretaria responsável pela aquisição do equipamento para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão.

§4.º Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Pregão, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas, serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento.

§5.º O pagamento será efetivado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega do material e liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

§6.º Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente em nome da pessoa **jurídica** indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§7.º Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da reapresentação do documento fiscal correto.

§8.º A administração reserva para si o direito de realizar qualquer recolhimento de taxa e impostos fiscais referente a valor da nota fiscal.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§9.º Serão processadas as retenções quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria:

a) Ressalta-se que de acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como IN RFB nº 1.234/2012, será realizada a retenção de Imposto de Renda pelo Município no percentual aplicável ao objeto em seu valor total, sendo que esta alíquota deverá ser destacada na nota fiscal em campo próprio, e se assim não dispor, deverá constar nas observações que se encontram na parte inferior do referido documento fiscal.

b) Vale salientar que a retenção de IRRF não será aplicada às Empresas optantes pelo Simples Nacional, bem como as que possuam alguma isenção ou imunidade tributária, ou algum outro caso que comprove a não incidência destas tributações, a serem avaliadas no momento da contratação.

c) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Município sem ônus adicional;

§10.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§11.º Não haverá antecipações de pagamentos devidos.

§12.º Todo e qualquer pagamento poderá ser susinado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, juros e/ou correção monetária:

a) Desacatada qualquer determinação do serviço de fiscalização do Município.

b) Retardada injustificadamente a entrega do objeto.

c) Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital, contrato ou na proposta apresentada.

§13.º Tendo sido impostas penalidades à Contratada das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento devido. Em caso de pagamentos mensais, observar-se-á o limite mensal de desconto igual a 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/fatura a cada mês, até que a penalidade se liquide integralmente.

§14.º No caso de inadimplemento do Contratante, será obedecido o que dispõe o Art.40, inc. XIV, alínea “c” da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

§1.º A fiscalização da contratação caberá a Administração Municipal, por intermédio de servidor que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos.

§2.º Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento do objeto, inclusive com a observância das quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os itens em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

§3.º Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

§4.º As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais da Secretaria Municipal responsável deverão ser solicitadas formalmente pela contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

§5.º A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

§6.º A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em co-responsabilidade da Administração Municipal ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a essa contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1.º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2.º A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante; ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§3.º A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4.º A rescisão deste Contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 126/2023, Modalidade Pregão Presencial 36/2023, tipo menor preço por lote, à proposta do vencedor a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1.º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

§2.º O não cumprimento das obrigações dispostas neste edital sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, à aplicação da pena de advertência. Conforme a gravidade da circunstância as penas poderão ser agravadas.

§3.º A recusa pelo fornecedor pela não entrega do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§4.º O atraso que exceder ao prazo fixado para a realização do objeto da licitação, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

§5.º O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

§6.º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não- manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- e) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- f) comportamento inidôneo;
- g) cometimento de fraude fiscal;
- h) fraudar a execução do contrato;
- i) falhar na execução do contrato.

§7.º Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

§8.º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§9.º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato.

§2.º. A Contratada isenta a contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

§3.º O objeto do presente contrato deverá satisfazer as normas da Contratante e as especificações constantes no Edital do referente processo licitatório, bem como as condições e garantias técnicas.

§4.º Necessitando, a fornecedora de serviços de terceiros para o cumprimento de que lhe é incumbida, será de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a contratante e estes, respondendo a Contratada por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruz Alta - RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada.

Boa Vista do Cadeado RS, 06 de junho de 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

Roberto Revilino Borges
Representante Legal
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA



Procurador Jurídico
OAB/RS: 83.693

Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado RS **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000- Fone 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06